



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.480 , DE 04 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 30/2021, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre acréscimo de Art. 184-A na Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte Art. 184-A, na Seção I, do Capítulo IV, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município):

“Art. 184

Art. 184-A Os eventos privados de acesso público que necessitem de instalação de banheiros químicos, ficam obrigados a disponibilização de banheiro(s) químico(s) adaptado(s) às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 1º O referido banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência de seu acompanhante. (AC)

§ 2º O organizador do evento disponibilizará, no mínimo 01 (um) banheiro com acessibilidade regulamentado pelas normas da ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados no local. (AC)

§ 3º Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, fica o organizador do evento obrigado a disponibilizar 01 (um) banheiro químico devidamente adaptado. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **04** de Abril de 2022. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO